



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA-GERAL

Senhor Presidente,

Trata-se de proposta da Secretaria de Administração de Material de celebração de novo contrato de locação para o mesmo imóvel que atualmente abriga o cartório da 404ª Zona Eleitoral - Cidade Tiradentes, nesta Capital, cujo valor mensal hoje praticado é de R\$ 11.605,12.

A Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição (doc. 2937974) informa que o vigente contrato (Dispensa de Licitação Federal n. 195/2013 - doc. 2937945) finda em 10/1/2022 e que não é mais possível a sua prorrogação, uma vez que fora alcançado o limite contratual de oito anos previsto no parágrafo 1º da sua Cláusula IV, cabendo então à Administração deliberar sobre a realização de uma nova avença, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei n. 8.666/93 (*Art. 24. É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia*).

Em manifestação endossada pela Secretaria de Gestão de Serviços (doc. 3101606) e pela Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial (doc. 3101402), a Seção de Gestão de Imóveis (doc. 3099361) informa que a locadora propôs novo locatício, no valor de R\$ 12.700,00, inferior à média apurada em pesquisa imobiliária na região.

Assim, considerando a vantajosidade econômica constatada e destacando que o prédio se mostra satisfatório em relação às finalidades da Administração e que inexistem bem da União disponível naquela localidade que atenda às necessidades da serventia eleitoral, opina favoravelmente à permanência desta no imóvel em que se encontra instalada, mediante a celebração de novo pacto.

Na sequência, a gestão contratual (doc. 3101793) confirmou a regularidade da documentação - ressaltando apenas a necessidade de apresentação de certidão atualizada da matrícula do imóvel, já solicitada à administradora do bem e também incluída como obrigação na minuta contratual -, elaborou minuta de contrato (doc. 3101768) e propôs a aprovação da despesa demandada, no montante de R\$ 304.800,00 (R\$ 148.166,67 para o exercício de 2022, R\$ 152.400,00 para 2023 e R\$ 4.233,33 para 2024), classificada como dispensável de licitação, nos termos do dispositivo legal supracitado, correspondente ao período de 24 meses.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos e a Secretaria de Administração de Material (doc. 3101899) endossaram os termos propostos.

Por fim, a Assessoria Jurídica (doc. 3108187) não vislumbrou óbices, sugerindo diligências e adequações pontuais na minuta apresentada.

Ante o exposto, considerando a disponibilidade de recursos atestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (doc. 3101680), ratifico a proposta da Secretaria de Administração de Material e manifesto-me pela aprovação da despesa de R\$ 304.800,00, com vistas à celebração de novo contrato de locação para o imóvel que abriga as instalações do cartório da 404ª Zona Eleitoral, pelo período inicial de 24 meses (11/1/2022 a 10/1/2024), com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, podendo ser utilizada a minuta elaborada para esse fim, contemplados os ajustes e diligências sugeridos pela ASSJUR.

À consideração de Vossa Excelência.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa
Diretor-Geral

Aprovo.

*Nuevo Campos
Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 15/12/2021, às 11:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 15/12/2021, às 19:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3112522** e o código CRC **680893F1**.